

PARECER No 1131/03 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI No 2/2002**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, visa obrigar a Administração Pública Municipal a identificar, nos materiais de divulgação institucional, as empresas responsáveis pela criação, editoração, produção de fotolitos, impressão, tiragens e custos.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do mencionado substitutivo, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/09/03

José Laurindo - Relator

Cláudio Fonseca

Gilson Barreto

Odilon Guedes

Paulo Frange

Salim Curiati